



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21294.96026-79

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 8º do Projeto de Lei 1665/2020”

JUSTIFICATIVA

A proposta e o substitutivo são meritórios. Trata-se de questão importante que precisa ser devidamente endereçada por esta Casa. Todavia, é importante dizer que as questões envolvendo bloqueio, suspensão e/ou exclusão, não dizem respeito a pandemia e devem ser analisadas em lei própria que discute de forma abrangente a regulamentação do setor.

As plataformas não têm poder de polícia para analisar a ocorrência de crime em seu ecossistema, e por isso procedem com o bloqueio imediato em caso de suspeita e potencial risco à segurança de todos os seus usuários. Se comprovação do crime for considerada um requisito ao bloqueio de contas, certamente acarretará prejuízos à segurança dos consumidores, tendo em vista que leva tempo para acionar as autoridades e para a própria investigação, o que beneficia os maus usuários que estejam, de fato, incorrendo em práticas criminosas.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2021

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc